

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.813, de 21 de dezembro de 2017.

“Concede licença paternidade aos servidores e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida licença paternidade de 20(vinte) dias aos servidores, quando do nascimento ou adoção de filhos para acompanhamento e amparo ao menor.

Art. 2º. Os servidores em gozo de licença paternidade quando da publicação desta Lei, terão o benefício automaticamente prorrogado.

Art. 3º. Assegura ao pai o direito, caso falecimento da mãe, o período determinado à licença maternidade, constante do art. 76, inciso I, e alterações, da Lei 684/92, c/c o art. 87 e parágrafo único da Lei Municipal nº 384/81, e alterações, e Lei Municipal nº 1.423/2009, cabendo, efetivamente, o total de 06(seis) meses.

Art. 4º. Fica estendido o benefício previsto nesta Lei aos servidores do Poder Legislativo.

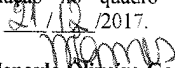
Art. 5º. Durante todo o período da licença paternidade o pai da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2017. 74º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Jorge Verano da Silva
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 21/12/2017.

Nara Isnayla Oliveira Gomes
Auxiliar de Escritório

Registro fls. 05 do Livro Mecanizado nº. 01/2017.